LEI Nº 2.305, DE 13 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre permuta de bens imóveis entre o Município de João Neiva e o Estado do Espírito Santo.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar 01 (um) imóvel de propriedade do Município de João Neiva, constando de um terreno urbano, medindo área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), localizado na Rua Negri Orestes, ao lado do Centro Comunitário, João Neiva-ES., onde funciona, atualmente, a Delegacia de Polícia Civil de João Neiva, registrado sob o nº 1-6593, no livro 2-AG, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Ibiraçu, com 01 (um) imóvel pertencente ao Estado do Espírito Santo, constando de um terreno triangular, medindo 20m (vinte metros) de frente por 30m (trinta metros) de fundos aproximadamente, localizado no Município de João Neiva, registrado sob o nº 1-1792, na Ficha 192, no livro nº 2-I, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de João Neiva-ES.

Art. 2º – A permuta de que trata o art. 1º fica condicionada à alteração, pelo Governo do Estado do Espírito Santo, do art. 2º da Lei Estadual nº 7.989/2005, ficando o Município de João Neiva livre para utilizar o imóvel que receberá em permuta, da forma que desejar, sem restrição ou prazo de qualquer natureza.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 13 dias do mês de maio de 2011.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 13 de maio de 2011.

Carlos Roberto Rosa dos Santos
Chefe de Gabinete Interino